LEI Nº 5.412, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas particulares, as unidades de pronto-atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à rede de saúde pública e os serviços privados deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 2º Tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitado ou constatada a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, ao Centro de Apoio Psicossocial mais próximo de sua residência, podendo o atendimento ser estendido à respectiva família.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de outubro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.412, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas particulares, as unidades de pronto-atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à rede de saúde pública e os serviços privados deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 2º Tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitado ou constatada a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, ao Centro de Apoio Psicossocial mais próximo de sua residência, podendo o atendimento ser estendido à respectiva família.

Art. 3ºO Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de outubro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:901D8E81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2019. Edição 1861
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CLEVELÂNDIA-PR

RESOLUÇÃO Nº. 014/2019

Súmula – Resultado da votação dos candidatos que concorreram ao pleito eleitoral/2019 do processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Clevelândia - PR, conforme o Edital nº001/2019.

A Comissão Especial Eleitoral, incumbida pelo processo de Escolha Unificada para de membro do Conselho Tutelar e suplentes do Município de Clevelândia - PR, constituída na resolução Nº. 006/2019, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da votação dos candidatos que concorreram ao pleito eleitoral/2019.

I – DADOS GERAIS:

Total de votantes	Total de votos brancos	Total de votos nulos
1760	07	34

II – RESULTADO DA VOTAÇÃO:

NÚMERO	NOME CANDIDATO (A)	Total VOTOS
119	Sabrina da Cunha Macedo	263
108	Daiana Ogliari Salvati	183
123	Cheila Cristina do Prado	177
104	Vanessa Cardoso de Andrade	166
116	Márcia Regina Carvalho	164
125	Maria Belusso Ferreira da Luz	157
102	Alessandro Pessoa da Silva	138
106	Renato Cardoso	124
117	Romário Muller	99
122	Delquiciane Chagas	87
120	Sandra de Fátima Ribeiro	84
113	Tatiane Perin Ruaro	77

Art. 2º Nos termos do resultado da votação, consideram-se eleitos os candidatos Sabrina da Cunha Macedo, Daiana Ogliari Salvati, Cheila Cristina do Prado, Vanessa Cardoso de Andrade, Márcia Regina Carvalho, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Clevelândia, 09 de outubro de 2019.

GRACIELLI CORDEIRO VALL
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.701/2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE 2019, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de credito adicional Especial no PPA 2018-2021 Lei nº 2646/2017 alterada pela Lei nº 2664/2018.

Art. 2º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de credito adicional Especial no LDO 2019 Lei nº 2665/2018.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de CLEVELÂNDIA, para o exercício de 2019, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R$ 5.300.000,00 (Cinco milhões e Trezentos mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:
08 – secretaria Municipal de Obras e Viação
08.01 – Administração S.M.O.V.
267820014.2.029000 – Manutenção da Unidade de Obras e Viação
4.4.90.51 – 630 - Obras e Instalações..... 1.050.000,00
4.4.90.52 – 631 - Equipamentos e Material Permanente..... 250.000,00
267820031.1.005000 – Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51 – 630 - Obras e Instalações..... 4.000.000,00
TOTAL..... 5.300.000,00

Art. 4º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2.696/2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 87/2019
DATA: 17/09/19 ABERTURA: 01/10/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS E ATENDIMENTOS DOMICILIARES; conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 87/2019
DATA: 17/09/19 ABERTURA: 01/10/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS E ATENDIMENTOS DOMICILIARES; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 10 de outubro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.412, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas particulares, as unidades de pronto-atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à rede de saúde pública e os serviços privados deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 2º Tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitado ou constatada a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, ao Centro de Apoio Psicossocial mais próximo de sua residência, podendo o atendimento ser estendido à respectiva família.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de outubro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.558 DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Abre **Crédito Suplementar** no exercício de 2019 no valor de R$ 321.428,46 (trezentos e vinte um mil quatrocentos e vinte oito reais e quarenta e seis centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	321.428,46

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	321.428,46

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 321.428,46 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351 (2305)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	321.428,46
Total		321.428,46

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar serão utilizados os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada conforme Anexo I que é parte integrante deste Decreto:

Fonte	Valor R$
351 – Convenio Acesso – CONIMS – 2017	321.428,46
Total	321.428,46

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I

CÁLCULO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

	FONTE 351
1º Arrecadação ate o período (Janeiro a junho de 2019)	464.214,23
2º Media de Arrecadação Mensal (464.214,23 /6 = 77.369,03)	77.369,03
3º Arrecadação Prevista para 2019 (77.369,03 x 12 = 928.428,46)	928.428,46
4º Valor Atualizado	607.000,00
5º Diferença de valores previsto x arrecadado	321.428,46
6º Valor Utilizado	0,00
7º Saldo a utilizar	321.428,46

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.559 DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Abre **Crédito Suplementar** no exercício de 2019 no valor de R$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	786.000,00
0043	Manutenção da Saúde	- 786.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.114	Manutenção dos Serviços Administrativos e Assistência à Saúde da UC - Unidades Descentralizadas	166.000,00
2.115	Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	75.000,00
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	545.000,00
1.198	Aquisição de Insumos de Alto Custo, Não Contemplados na Assistência Farmacêutica	- 100.000,00
2.114	Manutenção dos Serviços Administrativos e Assistência à Saúde da UC - Unidades Descentralizadas	- 20.000,00
2.116	Manter o Conselho Municipal de Saúde	- 60.000,00
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	- 58.000,00
2.118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	- 45.000,00
2.121	Manutenção das Atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Família	- 10.000,00
2.123	Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde Bucal	- 18.000,00
2.126	Manutenção dos Serviços de Terceiros de Hospedagem e TFD	- 50.000,00
2.127	Manutenção dos Serviços de Reabilitação Física e Motora	- 115.000,00
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	- 40.000,00
2.131	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	- 72.000,00
2.187	Implantação e Manutenção do NASF – Núcleo de Assistência a Saúde da Família	- 25.000,00
2.252	Manutenção da Estratégia Saúde da Família – ESF	- 80.000,00
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	- 83.000,00
2.375	Manutenção de Serviços de Assistência a Saúde – Ambulatorial e Hospitalar	- 10.000,00

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de dotação de Fonte de Recursos no valor de R$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos Serviços Administrativos e Assistência à Saúde da UC - Unidades Descentralizadas	
3.3.90.14 – 303 (2192)	Diárias – Pessoal Civil	6.000,00
3.3.90.39 – 303 (2197)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	150.000,00
3.3.90.33 – 000 (2195)	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
	Sub-Total	166.000,00
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.32 – 303 (2390)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	545.000,00
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.115	Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	
3.3.90.30 – 303 (2414)	Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.33 – 303 (2415)	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
3.3.90.39 – 303 (2412)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00
	Sub-Total	75.000,00
TOTAL		786.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENÇÃO BÁSICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos Serviços Administrativos e Assistência à Saúde da UC - Unidades Descentralizadas	
3.3.90.93 – 303 (2198)	Indenizações e Restituições	-20.000,00
2.118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	
4.4.90.52 – 303 (2210)	Equipamentos e Material Permanente	-45.000,00
2.121	Manutenção das Atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Família	
3.3.90.39 – 303 (2195)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	-10.000,00
2.123	Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde Bucal	
3.1.90.49 – 303 (2231)	Auxílio Transporte	-10.000,00
3.3.90.14 – 303 (2234)	Diárias – Pessoal Civil	-8.000,00
	Sub-Total	-18.000,00
2.187	Implantação e Manutenção do NASF – Núcleo de Assistência a Saúde da Família	
4.4.90.52 – 303 (2248)	Equipamentos e Material Permanente	-25.000,00
2.252	Manutenção da Estratégia Saúde da Família – ESF	
3.3.90.36 – 303 (2264)	Outros Serviços de Terceiros – PF	-30.000,00
4.4.90.52 – 303 (2266)	Equipamentos e Material Permanente	-50.000,00
	Sub-Total	-80.000,00
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.1.90.16 – 303 (2296)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	-15.000,00
3.1.90.49 – 303 (2298)	Auxílio Transporte	-15.000,00
3.3.90.14 – 303 (2300)	Diárias – Pessoal Civil	-8.000,00
3.3.90.30 – 303 (2301)	Material de Consumo	-20.000,00
	Sub-Total	-58.000,00
1.198	Aquisição de Insumos de Alto Custo, Não Contemplados na Assistência Farmacêutica	
3.3.90.32 – 303 (2318)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-100.000,00
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	
3.1.90.49 – 303 (2323)	Auxílio Transporte	-15.000,00
3.3.90.14 – 303 (2325)	Diárias – Pessoal Civil	-8.000,00
3.3.90.30 – 303 (2326)	Material de Consumo	-30.000,00
3.3.90.39 – 303 (2330)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	-30.000,00
	Sub-Total	-83.000,00
2.375	Manutenção de Serviços de Assistência a Saúde – Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.36 – 000 (2334)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	-10.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.126	Manutenção dos Serviços de Terceiros de Hospedagem e TFD	
3.3.90.39 – 303 (2336)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	-50.000,00
2.127	Manutenção dos Serviços de Reabilitação Física e Motora	
3.1.90.49 – 303 (2341)	Auxílio Transporte	-15.000,00
3.3.90.30 – 303 (2343)	Material de Consumo	-50.000,00
3.3.90.39 – 303 (2345)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	-50.000,00
	Sub-Total	-115.000,00
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.131	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.1.90.16 – 303 (2352)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	-30.000,00
3.1.90.49 – 303 (2356)	Auxílio Transporte	-42.000,00
	Sub-Total	-72.000,00
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 – 303 (2388)	Material de Consumo	-25.000,00
4.4.90.52 – 303 (2394)	Equipamentos e Material Permanente	-15.000,00
	Sub-Total	-40.000,00
08.06	GESTÃO DO SUS	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.116	Manter o Conselho Municipal de Saúde	
3.3.90.14 – 303 (2398)	Diárias – Pessoal Civil	-15.000,00
3.3.90.30 – 303 (2399)	Material de Consumo	-15.000,00
3.3.90.33 – 303 (2400)	Passagens e Despesas com Locomoção	-15.000,00
3.3.90.39 – 303 (2401)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	-15.000,00
	Sub-Total	-60.000,00
Total		-786.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019. PROCESSO Nº 549/2019. Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e Adjudicação. Aos nove (09) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (2019), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, abaixo identificados, designados pelo Decreto nº 006/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 03/2013 de 02 de Janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número quarenta e um barra dois mil e dezenove (41/2019), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de cestas básicas tipo A e tipo B, que serão distribuídas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme previsto no Decreto Federal n° 6.307/2007 e Lei Municipal n° 46/2016. As quatorze horas e quinze minutos (14h15min) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes proponentes: A.E.M Oeste Comercial Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 12.144.365/0001-79, inscrição estadual n° 256129940, representada na sessão por Moises Luiz Boff. Empório Realle Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 14.186.229/0001-77, inscrição estadual n° 9057040014, representada na sessão por Rodrigo Farias dos Santos. Paraná Foods Comércio Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 24.170.620/0001-37, inscrição estadual n° 258293977, sem representante na sessão. Comercial Cerealista Mariópolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 76.194.539/0001-90, inscrição estadual n° 3170006509, representada na sessão por Glauco Basségio. Francieli Santos 05891067919, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 31.637.244/0001-03, inscrição estadual n° isento, representada na sessão por Jean Carlos Favero. Imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. As empresas comprovaram ser ME (Microempresa), portanto o processo será norteado pela Lei n° 123/2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 147/2014. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentada pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação as propostas, as proponentes apresentaram suas propostas conforme solicita o edital, ficando assim CLASSIFICADAS. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelos licitantes, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	A.E.M	EMPORIO REALLE	PARANÁ	COMERCIAL	FRANCIELI
1	1	70,0	UND	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS TIPO A		79,41	70,77	65,65	64,99	69,66
1	2	70,0	UND	CESTA BÁSCIA DE ALIMENTOS TIPO B		127,19	114,37	110,30	108,48	114,90

Abriu-se a fase de lances:

EMPRESAS	A.E.M	EMPÓRIO REALLE	PARANÁ	COMERCIAL	FRANCIELI
ITEM 1		Declinou		64,00	64,50
				63,00	63,50
				62,00	62,50
				59,50	60,00
				58,7	59,00
				58,30	58,50
				58,00 - VENCEDOR	58,20
					Declinou
ITEM 2		Declinou		108,48 - VENCEDOR	Declinou

Após insistência do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação: Encerrado a fase da abertura das propostas, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas ofertantes CLASSIFICADAS. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. A proponente apresentou toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADA. O pregoeiro declarou a empresa vencedora e seu preço unitário final conforme tabela acima. O representante da empresa A.E.M Oeste Comercial Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 12.144.365/0001-79, inscrição estadual n° 256129940, retirou-se antes do término da sessão. A proposta e os documentos foram colocados à disposição da equipe de apoio para a apreciação. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 41/2019, e considerando que: a proposta da empresa vencedora satisfaz a exigência do edital; que a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto a documentação exigida; que os preços cotados estão dentro do limite estabelecido no edital; que não houve manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 4, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002); o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para a empresa acima identificada como vencedora. Cópia da ata foi entregue para o representante. Cópia da ata será publicada no Diário Oficial do Município. Depois de transcorrida a fase recursal será encaminhada pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para homologação, e posteriormente comunicando-se os interessados oportunamente para a assinatura dos demais atos inerentes a esta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressalvando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Francisco Valdomiro Bueno – Pregoeiro. Vanderlei Casagrande – Equipe de apoio. Leoni Espedito Sangaletti - Equipe de apoio. Representantes: Moises Luiz Boff. Farias dos Santos. Glauco Basségio. Jean Carlos Favero.